




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**Lei nº 1304 de 22 de junho de 2022.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
EM 22/06/22  
ASS.: 

*"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.158.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais) e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Eugênioópolis/MG aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.158.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais) para atender as despesas de Capital, conforme dotação orçamentária a seguir elencada:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal Eugênioópolis

Unidade 10 – Fundo Municipal Assistência Social

Sub - Unidade: 00 – Fundo Municipal Assistência Social

08.243.483.1.0150 – Reforma/Ampliação CRAS – Recurso Emenda Estadual

4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Fonte 1.69

Unidade 07 – Depart. de Obras, Urbanismo e Estradas

Sub - Unidade: 00 – Depart. de Obras, Urbanismo e Estradas

15.452.327.1.0151 – Iluminação Pública – Lâmpadas de Led – Emenda Estadual

33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoas Jurídicas.....R\$ 1.058.000,00

Fonte 1.69

**TOTAL ..... R\$ 1.158.000,00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 provenientes de EXCESSO ARRECADAÇÃO – Fonte 1.69 – Transferência Especial Estado - Rubrica 17.29.99.01.01 e Rubrica 24.29.99.01.02 – Emendas Parlamentar.

**Art. 3º** - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis-MG, 22 de junho de 2022.

  
**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**  
**Prefeito Municipal**